



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Parecer

Proposta de
REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do
transporte internacional rodoviário de mercadorias
(reformulação)
COM (2007) 265 final
(Apresentada pela Comissão)
SEC (2007) 635
SEC (2007) 636

I Nota Preliminar

1. A Comissão de Assuntos Europeus, nos termos do disposto na lei 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação, escrutínio e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, remeteu à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações para elaboração de relatório sobre a “Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias”.
2. No cumprimento da lei supra citada a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações elaborou o respectivo relatório ora em análise.

II Análise do relatório supracitado

1. A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho destina-se a melhorar o quadro legislativo relativo ao acesso ao mercado do transporte internacional de mercadorias, de forma a dotá-lo de maior simplificação, clareza, legibilidade e aplicabilidade das regras em vigor.
2. A proposta tem como objectivo reforçar a eficácia do mercado interno do transporte rodoviário de mercadorias, aumentando a segurança jurídica e permitindo uma concorrência mais justa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3. De acordo com análise elaborada pela Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a presente proposta respeita o princípio da subsidiariedade, conforme o disposto no artigo 3º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
4. Considera, também esta a Comissão, que o instrumento legislativo proposto é o adequado para atingir com eficácia os objetivos fixados, salvaguardando assim o princípio da proporcionalidade.

III Conclusões

1. A referida proposta de regulamento está em conformidade com os princípios da subsidiariedade e proporcionalidade.
2. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, assim, o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que relativamente ao relatório em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 29 de Novembro de 2007.

O Deputado Relator

(Carlos Lopes)

O Presidente da Comissão

(Vitalino Canas)